

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - FME**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 - FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **CONTRATO DE SERVIÇO COM INSTRUTOR MUSICAL PARA BANDA MARCIAL**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

**I - PREÂMBULO**

A **Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75 Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.156/0001-20, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 52[REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO(A): ALEXSANDRO JOSE DA SILVA BEZERRA** inscrito(a) no CPF sob o nº: [REDACTED] da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**II – DO REGIME JURÍDICO**

A presente contratação adota a modalidade de credenciamento mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 052/2025, por se enquadrar nas hipóteses legais previstas para contratações em que a Administração Pública busca habilitar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.



A Lei nº 14.133/2021 conceitua o credenciamento em seu art. 6º, inciso XLVIII, como o procedimento administrativo de chamamento público destinado à contratação de interessados que atendam às condições fixadas pela Administração, quando a satisfação do interesse público recomendar a contratação simultânea ou sucessiva de múltiplos particulares.

Além disso, o art. 79 da referida lei disciplina expressamente o instituto do credenciamento, estabelecendo que:

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:”

Destaca-se, em especial, a hipótese prevista no inciso I:

“paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

No caso concreto, verifica-se a inviabilidade de competição em sentido estrito, uma vez que o interesse público é melhor atendido pela formação de um cadastro de prestadores aptos a executar o objeto, sem exclusão dos demais interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Dessa forma, não se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim credenciar todos aqueles que demonstrem capacidade e atendam às condições previamente definidas pela Administração.

O procedimento também observa as diretrizes estabelecidas no art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicação do edital de chamamento público, à manutenção de condições padronizadas de contratação e à adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, quando cabível.

Ademais, o Decreto Municipal nº 052/2025 regulamenta, no âmbito do Município, a aplicação do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as regras procedimentais para a realização do chamamento público, habilitação dos interessados, formalização das contratações e demais atos necessários à execução do instituto.



Assim, resta juridicamente justificada a adoção do credenciamento por chamamento público, fundamentado no art. 6º, inciso XLVIII, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2025, em razão da natureza da contratação e da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

## **CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO E DOS PREÇOS**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados de instrução musical e preparação de bandas marciais, decorrente do credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.

1.2 Os serviços serão executados conforme Edital, que faz parte deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA 2ª - DA CONVOCAÇÃO**

2.1. A convocação do instrutor musical de banda marcial pela Secretaria de Educação poderá ser por telefone, e-mail, whatsapp ou sms e será informado o endereço da unidade escolar, a data para início da prestação do serviço, bem como possíveis outras especificidades;

2.2. A convocação para início das atividades deverá ter antecedência mínima de 24 horas;

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar, na Nota Fiscal, a prestação do serviço;

3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.



**CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** Organizar, preparar, criar e executar atividades musicais de acordo com o público alvo, instrumentos disponíveis e o espaço físico;

**4.2** cumprimento do cronograma pactuado ;

**4.3** Planejar as atividades e ensaios da banda, articulando o cronograma de execução junto à equipe pedagógica da unidade escolar ;

**4.4** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

**4.5** Responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos;

**4.6** Participar dos eventos descritos na tabela que consta no item 6.3 nos dias a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação;

**4.7** Prestar os serviços de maneira pessoal, sendo **PROIBIDA A CESSÃO A TERCEIROS**.

**4.8 É expressamente vedado** aos instrutores de banda marcial participantes deste Chamamento Público o empréstimo, cessão ou disponibilização dos instrumentos musicais pertencentes à instituição de ensino e/ou à administração pública, fora do ambiente e horário de ensaio previamente autorizado.

**4.9** Mensalmente, o instrutor deverá assinar o relatório de **controle de utilização e devolução de instrumentos**, disponibilizado pela gestão da escola, atestando o uso adequado e a devolução de todos os instrumentos sob sua responsabilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar **advertência, rescisão contratual e outras penalidades** previstas neste edital e na legislação vigente.

**4.10** De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da disponibilidade de horários do credenciado, um instrutor poderá prestar serviços em até duas unidades escolares (**duas bandas marciais**), totalizando a carga horária de 200h ao longo da vigência do contrato.



**CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CHAMAMENTO E DA CARGA**

6.1 É importante salientar que **para fins de pagamento** o o credenciado deverá estar em dia com as Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.2 Além da exigência constante no item 6.1, o credenciado deverá, no início de cada mês, preferencialmente no primeiro dia útil, dirigir-se ao setor de Tributação vinculado à **Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns (localizado na Av. Santo Antônio, 126 – Centro)**, para solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, cujo custo correrá às expensas do próprio solicitante. Após a emissão, deverá apresentar ao setor financeiro da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços).

6.3 O credenciado fará jus ao valor de **R\$75,00 (setenta e cinco reais)** por horas de serviços prestados. É mister salientar que para escolha do preço, foi utilizado a mediana dos preços praticados em contratações por entes públicos. Diante disso, foi realizada uma consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, portanto todas as etapas foram rigorosamente conduzidas em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Dessa maneira, o instrutor deverá cumprir a carga horária descrita na tabela a seguir:

| MÊS                       | ATIVIDADES                                                               | CARGA HORÁRIA<br>POR ESCOLA |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Julho                     | Organização dos instrumentos, seletiva de estudantes e primeiros ensaios | 5 horas                     |
| Agosto                    | Ensaio nas escolas                                                       | 45 horas                    |
| Setembro                  | Ensaios e desfiles                                                       | 20 horas                    |
| Setembro                  | Ensaios e apresentação no III Festival de Bandas                         | 20 horas                    |
| Outubro a Dezembro        | Para necessidades extras da SEDUC e/ou escolas                           | 10 horas                    |
| TOTAL DE HORAS: 100 horas |                                                                          |                             |



**6.4** O valor máximo estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento é de R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a estimativa de demanda da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026. Cada profissional credenciado fará jus ao valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela execução integral de 100 (cem) horas de serviços de instrução musical, distribuídas ao longo do período de execução das atividades, conforme a carga horária prevista na planilha de referência constante neste instrumento.

**6.5** O pagamento somente será realizado após a devida conferência da documentação exigida, incluindo a regularidade das certidões pertinentes, apresentação da Nota Fiscal e seu respectivo **atesto pelo fiscal do contrato**, comprovando a efetiva prestação dos serviços. Somente após o cumprimento integral dessas exigências terá início a contagem do prazo de **até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento**.

**6.6** Do valor a ser pago, serão descontados os **impostos obrigatórios**, como o ISS (imposto sobre serviços), o INSS (previdência social) e o Imposto de Renda, **de acordo com as leis que se aplicam a cada situação**.

## CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O credenciado convocado assinará na sede da Secretaria Municipal de Educação o contrato de prestação de serviços em 06 (seis) vias, que terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser **prorrogado** por igual período a depender da necessidade da Secretaria;

**7.2** O início da prestação do serviço será no **mês de julho de 2026 com encerramento no mês de dezembro de 2026**;

**7.3** Fica o credenciado ciente de que **será convocado a qualquer tempo, de acordo com a necessidade desta Secretaria**;

**7.4** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração;

**7.5** Se for constatada, a qualquer tempo, a existência de informação falsa, omissão de informação relevante ou irregularidade na documentação apresentada pelo credenciado, este poderá ter seu credenciamento cancelado e, se já contratado, seu contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente. Da mesma forma, condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública ou que comprometam a adequada execução dos serviços poderão ensejar o cancelamento do



credenciamento e a rescisão contratual.

## CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias** contados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal **devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ALEX DE ARAUJO LIMA PORTARIA Nº 430/2025-GP**;

8.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de Pix**, desde que a chave cadastrada seja o CPF do contratado. Caso o CPF da contratada esteja registrado como chave Pix, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio;

8.1.2 Na hipótese de o CPF não estar cadastrado como chave Pix, o contratado deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por *transferência convencional*.

8.2 Ao término de cada mês serão computadas as horas de serviços efetivamente prestados pelo contratado, sendo emitida a respectiva Nota Fiscal em conformidade com o quantitativo de horas executadas e devidamente atestadas pela unidade escolar ;

8.3 É responsabilidade do instrutor emitir as notas fiscais conforme orientação da Secretaria de Educação;

8.4 Será de responsabilidade do gestor escolar emitir relatório de acompanhamento e execução dos serviços prestados por cada instrutor (até o limite de horas estabelecido no item 6.3);

8.5 O instrutor deverá apresentar a Nota Fiscal em conjunto com o relatório de acompanhamento e execução dos serviços, devidamente atestado ;

**8.6 Nenhum pagamento** será efetuado à contratada enquanto **pendente** de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item



acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.9 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## CLÁUSULA 09ª - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação estão estimadas e correrão às expensas da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotações abaixo relacionadas:

|                      |        |                                                                 |
|----------------------|--------|-----------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 15000  | Secretaria de Educação                                          |
| Unidade Orçamentária | 15001  | Secretaria de Educação                                          |
| Função               | 12     | Educação                                                        |
| Sub-função           | 361    | Ensino Fundamental                                              |
| Ação                 | 2.2138 | Manutenção das atividades do gabinete da Secretaria de Educação |



|          |              |                                                  |
|----------|--------------|--------------------------------------------------|
| Despesa  | 623          |                                                  |
| Elemento | 3.3.90.36.00 | Prestação de Serviços Pessoa Física              |
| Recurso  | 1.500.1001   | 25% de impostos e transferências para a educação |

## CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante devidamente designado pela Secretaria de Educação de Garanhuns;

**10.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este contrato não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante *responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;*

**10.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

**10.4** São obrigações e responsabilidades do **FISCAL DO CONTRATO**, ALEX DE ARAUJO LIMA, PORTARIA Nº 430/2025-GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a



situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**10.5** São obrigações e responsabilidades do **GESTOR DO CONTRATO**, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA Nº 422/2025-GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:



I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Aplicar-se-á ao contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021, concomitantemente, sem o prejuízo de outras.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;



**13.2.** O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.3.** Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, o que consta no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

#### **CLÁUSULA 15ª DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**15.1.** A presente contratação possui natureza administrativa e tem por objeto a prestação de serviços especializados de instrução musical e preparação de bandas marciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, vinculada às atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação decorrente do presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário, funcional ou previdenciário entre o Município de Garanhuns e os profissionais credenciados, inexistindo relação de subordinação hierárquica típica das relações de emprego.



Os serviços serão executados com autonomia técnica e profissional, cabendo aos credenciados o planejamento e a condução das atividades de instrução musical necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das atividades pactuadas e ateste dos serviços prestados, não configurando poder disciplinar ou vínculo de natureza trabalhista.

Os profissionais credenciados serão integralmente responsáveis pelos encargos tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.

A contratação possui caráter temporário e vinculado às atividades preparatórias e apresentações das bandas marciais previstas para o exercício de 2026, não se destinando ao preenchimento de cargo ou emprego público permanente.

#### **CLÁUSULA 16ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo sua vigência ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso permaneça a necessidade da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA 17ª - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA 18ª - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na



Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias daquela data.

**CLÁUSULA 19ª - DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 30 de Julho de 2026.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino  
Secretária de Educação  
Portaria. nº 015/2025-GP  
Matricula nº 5324/7091

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO**

**RODRIGUES VITORINO**

CPF Nº. [REDACTED]

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

Alexandro José da S. Bezerra

**CONTRATADO (A)**

**ALEXSANDRO JOSE DA SILVA**

**BEZERRA**

CPF: [REDACTED]

